

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

NORMA TÉCNICA Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos de avaliação dos registros de produtos enviados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, das empresas registradas, definindo a metodologia a ser utilizada.

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que Assembleia Geral do dia 27 de setembro de 2023 aprovou a seguinte Norma técnica:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2023, deste Consórcio, aprovada, também, pela Assembleia Geral do dia 27 de setembro de 2023;

RESOLVE:

- Art. 1º Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos aprovados ou registrados no SIM CISAPE, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.
- Art. 2º A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

Parágrafo único. Entende-se como registro de produtos a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos.

Art. 3º Todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (ANEXO I) juntamente com o croqui do rótulo em cores e com as indicações das dimensões do rótulo e do carimbo de inspeção, devendo ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias.



- Art. 4º Além de outras exigências previstas nesta Norma técnica, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível a seguinte frase: "Produto Registrado no SIM de (NOME DA CIDADE) operacionalizado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, sob nº 000/111", onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM CISAPE.
- Art. 5º Os rótulos dos produtos registrados no SIM CISAPE devem ser identificados com a denominação do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), logomarca oficial do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano e a expressão "NOME DA CIDADE PE" com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do Serviço de Inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.
- § 1º Os rótulos devem conter a relação dos municípios/UF consorciados ou a expressão "LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO".
- § 2º O Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano manterá em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do consórcio.
- § 3º Os rótulos dos produtos devem conter a data de cadastro do consórcio público junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o código de barras do produto, na forma que estabelece esse órgão.
- Art. 6º O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente especificada através do checklist de rotulagem (ANEXO II), considerando os RTIQ específicos, e dará o parecer final quanto ao registro do produto.
- § 1º Depois de avaliados e aprovados as cópias serão distribuídas uma na sede do SIM e a outra na empresa. Todas as cópias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa ao entregar no serviço, o SIM fará sua avaliação e também deverá assinar e rubricar todas as páginas.
- § 2º Após aprovados, os produtos recebem um Laudo Técnico com aprovação e autorização para impressão dos rótulos (ANEXO III), o qual deverá ser atualizado sempre que um novo produto for registrado ou alterado.



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

- Art. 7º Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no SIM, deverá ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e análise físico-química estabelecendo o padrão que deverá ser mantido.
- Art. 8º Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no SIM e que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada para avaliação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA do Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA.
- Art. 9º Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.
- Art. 10. O controle de estoque de rótulos e embalagens deve ser realizado pelas empresas, as quais devem preencher mensalmente planilha de controle de rotulagem, ficando disponível para a verificação do SIM quando solicitado.
- Art. 11. O Serviço de Inspeção efetua o controle dos rótulos aprovados através da verificação *in loco* na empresa, onde deverá avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.
- § 1º Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC.
- § 2º Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.
- Art. 12. O registro de produto poderá ser cancelado a pedido do proprietário ou responsável legal do estabelecimento ou ainda quando houver descumprimento do disposto na legislação e se fará por meio da emissão do Termo de Cancelamento de Produto (ANEXO IV).
 - Art. 13. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri – PE, 27 de novembro de 2023.



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO
ARARIPE PERNAMBUCANO



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQ	UERENIE			
Nome:				
RG:	CPF:	Telefone:		E-mail:
2 - DADOS DO ESTA	ABELECIMENTO			
Nome/Razão Social:				
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual	l:	Insc. Monday	unicipal (quando
Classificação:				
Endereço:				
Distrito/Bairro:			Municíp	oio:
CEP:			UF:	
Complemento:				
3 - SOLICITAÇÃO				
() Registro de produ	uto			
() Alteração de prod	cesso de fabricação/com	nposição do pro	duto	
() Alteração de croo	qui de rótulo			
4 – IDENTIFICAÇÃO	DO PRODUTO			
Nome do produto:				
Número do rótulo:		Marca:		



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

Validade:	Forma de conservação:
Tipo de embalagem:	Peso líquido/volume:

5 – COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (em ordem decrescente, matéria-prima/ingredientes/aditivos)		
MATÉRIA-PRIMA	kg ou L	%
É recomendado que sejam adicionadas as quantidades referentes a uma batelada de		
produção para maior precisão das informações.		
Inserir apenas o nome dos ingredientes e o quantitiativo utilizado em valores numéricos;		
o percentual de cada ingrediente é calculado automaticamente pela tabela.		
No caso de aditivos ou mix de produtos, descrever o mix e todos os ingredientes que		
o compõem, exemplo:		
preparado de polpa de morango (polpa de morango, açucar, agua, estabilizante pectina		
cítrica, conservador sorbato de potássio e aroma natural de morango).		
Para os aditivos comercializados na forma de mistura pré-elaborada (mix), deve-se descrever		
a concentração (o percentual) deste no mix, por exemplo:		
NOME FANTASIA (sal refinado - 90%, nitrito de sódio - 4% e nitrato de sódio 6%).		
APAGAR TODAS AS LINHAS ANTES DE PREENCHER A TABELA.		
TOTAL	0,0	0,0

ANEXAR A ESTE MEMORIAL AS FICHAS TÉCNICAS DE CADA ADITIVO.

6 – PROCESSO DE FABRICAÇÃO (descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem armazenamento e transporte do produto (tipo de veículo, modo de acondicionamento, temperatura).

Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção.

Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção, etc.

Exemplos:

Para produtos lácteos, descrever:



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

- Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados;
- O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização, e outros possíveis processos;
- Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, tempo x temperaturas, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos cárneos, descrever:

- Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF);
- A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento;
- Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer outra etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.), no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos de abelhas, ovos e derivados, descrever:

 Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase.

Para pescados descrever:

 Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento etc.), incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.

7 – MÉTODOS DE CONTROLE (Métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto)



8 – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS REALIZADAS (Parâmetros,
legislação de referência e frequência)
9 – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE IMPLEMENTADOS
Local, data.
Representante legal do estabelecimento
representante legal de estabeles infente



8 - CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)				
O Serviço de Inspeção Munic	ipal de Produtos de Origem ar	nimal, emite parecer:		
() FAVORÁVEL	() DESFAVORÁVEL		
	Local, data.			
	· /			
	MÉDICO VETERINÁRIO OFIC			
F	Assinatura e carimbo do responsá	Vel		



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

ANEXO II

CHECKLIST DE ROTULAGEM SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIM	ENTO	
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

PAINEL PRINCIPAL				
2 - O RÓTULO	С	NC	NA	
2.1 Teve a ortografia revisada.				
2.2 Apresenta toda a rotulagem obrigatória escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas. (RDC nº 727/22).				
2.3 Há uma etiqueta complementar, contendo as informações obrigatórias no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados (caso a resposta anterior tenha sido negativa). (RDC nº 727/22).				
2.4 Não apresenta vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta ou insuficiente. (RDC nº 727/22).				
2.5 Não induz o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. (RDC nº 727/22).				
2.6 Não declara efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas. (RDC nº 727/22).				



2.7 Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas. (RDC nº 727/22).			
2.8 Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa. (RDC nº 727/22).			
2.9 Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios do alimento de igual natureza (exceto se estiver previsto em Regulamento Técnico específico). (RDC nº 727/22).			
2 - DENOMINAÇÃO DE VENDA (NOME DO PRODUTO)	С	NC	NA
2.1 Denominação de venda de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto, RIISPOA ou CODEX. (RDC nº 727/22).			
2.2 Tem altura mínima de 1mm. (RDC nº 727/22).			
2.3 Está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. (RDC nº 727/22).			
2.4 O tamanho da letra utilizada está proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam. (Portaria nº 240/21 MAPA)			
2.5 No caso de alimentos para fins especiais, consta a finalidade do produto. (RDC nº 715/22).			
3 – OUTRAS DENOMINAÇÕES	С	NC	NA
3.1 É empregada também uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada. (RDC nº 727/22).			
3.2 Constam palavras ou frases adicionais detalhando a natureza do produto. (RDC nº 727/22).			
3.3 Indicação de uso de aroma na denominação de venda, conforme o caso. (Decreto-Lei nº 986/69).			
3.4 Emprega uma denominação de qualidade definida em RTIQ. (RDC nº 727/22).			
3.5 Utiliza a expressão "tipo" com letras de igual tamanho, realce e visibilidade (denominação geográfica). (RDC nº 727/22).			
4 – CONTEÚDO LÍQUIDO	С	NC	NA
4.1 O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo do rótulo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada. (RDC nº 727/22).			
4.2 A indicação quantitativa é expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI) e de acordo com o estabelecido na tabela I (Portaria INMETRO nº 249/2021).			
4.3 A altura mínima dos algarismos de indicação quantitativa em relação ao conteúdo líquido está de acordo com o estabelecido na tabela II. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.4 Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter altura mínima de 2/3 da altura dos algarismos. (Portaria INMETRO nº 249/21).			



4.5 A expressão que precede o valor, caso utilizada, é uma das permitidas		
no item 4.1 (Portaria INMETRO 249/2021).		
4.6 Caso o alimento apresente duas fases (uma sólida e outra líquida),		
este deve indicar no painel principal os valores referentes ao conteúdo		
líquido e o conteúdo drenado, precedidos das expressões: "PESO		
LÍQUIDO" e "PESO DRENADO" em caracteres iguais em dimensão e		
destaque. (Portaria INMETRO 249/21).		
4.7 Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades		
padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada,		
deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a		
indicação "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de		
forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda,		
nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da		
expressão "PESO DA EMBALAGEM". (Portaria INMETRO nº 340/21).		
4.8 As mercadorias pré-embaladas leites fermentados e os demais		
derivados de leite, acondicionadas e comercializadas sob a denominação		
de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou		
concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e		
similares devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa		
do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria		
INMETRO nº 265/21).		
4.9 As mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o		
xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma		
pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação		
quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.		
(Portaria INMETRO nº 265/21).		
4.10 Quando por motivo de natureza técnica, devidamente justificada, a		
indicação quantitativa não puder constar na vista principal, o tamanho dos		
caracteres utilizados deve ser, no mínimo 2 (duas) vezes ao estabelecido		
anteriormente. (Portaria INMETRO nº 249/21).		
4.11 Os acondicionamentos múltiplos, promocionais ou não, de produtos		
de natureza diferente e/ou quantidade nominal diferente, apresentados		
sob a forma de conjunto, devem trazer a indicação quantitativa descritiva		
dos produtos nelas contidos, em caracteres legíveis e precedidos pela		
palavra "CONTÉM" ou "CONTEÚDO" ou "CONT.". Esta deverá ser escrita		
nas mesmas dimensões para algarismos estabelecidos na tabela II,		
podendo a indicação quantitativa dos produtos contidos ser escrita em		
caracteres de menor tamanho, desde que não sejam inferiores a 2 mm.		
(Portaria INMETRO nº 249/21).		
4.12 Em caso de ocorrência de alteração quantitativa do conteúdo líquido,		
as informações declaradas estão de acordo com o disposto na Portaria nº		
392, de 29 de setembro de 2021 do Ministério da Justiça.		
4.13 São atendidos os conteúdos líquidos e conteúdos líquidos livres no		
caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 251, de 9 de junho		
de 2021.]	



 4.14 São atendidas as indicações quantitativas do conteúdo nominal no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 265, de 15 de junho de 2021. 4.15 No caso de produtos com brindes, atende ao disposto na Portaria 			
INMETRO nº 165, de 13 de abril de 2021.			
5 – ALERTA DE TRANSGÊNICOS	С	NC	NA
5.1 Caso contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados consta o símbolo para alimentos transgênicos. (Decreto nº 4.680/03).			
5.2 Consta, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico)", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico". (Decreto nº 4.680/03).			
5.3 Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem "(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos", desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro. (Decreto nº 4.680/03).			
 5.4 É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM da seguinte forma: a) após o(s) nome(s) do(s) ingrediente(s); b) no painel principal ou nos demais painéis quando produto de ingrediente único. 			
•			
6 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	С	NC	NA
	С	NC	NA
 6 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 	С	NC	NA
 6 - OUTRAS ADVERTÊNCIAS 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04). 6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22). 7 - ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL 	С	NC NC	NA NA
 6 - OUTRAS ADVERTÊNCIAS 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04). 6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22). 			
 6 - OUTRAS ADVERTÊNCIAS 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04). 6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22). 7 - ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL 7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20). 7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20). 			
 6 - OUTRAS ADVERTÊNCIAS 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04). 6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22). 7 - ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL 7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20). 7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20). 7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de sódio por 100ml. (IN nº 75/20). 			
 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04). 6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22). 7 - ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL 7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20). 7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20). 7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de 			
 6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04). 6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22). 7 - ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL 7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20). 7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20). 7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de sódio por 100ml. (IN nº 75/20). 7.4 Foi declarada a FOP conforme os modelos estabelecidos no anexo 			



7.7 A área de ocupação da FOP está de acordo com anexo XVIII. (IN nº			
75/20). PAINEL SECUNDÁRIO			
8 – LISTA DE INGREDIENTES	С	NC	NA
8.1 É precedida da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:". (RDC nº 272/22).			
8.2 Os ingredientes estão em ordem decrescente da respectiva proporção. (RDC nº 272/22).			
8.3 Os aditivos, se presentes, são declarados ao final da lista de ingredientes, junto a sua função principal e seu nome completo e/ou seu número INS. (RDC nº 272/22).			
8.4 Os ingredientes compostos são declarados acompanhados imediatamente de uma lista entre parênteses com seus componentes. Obs.: este item não se aplica para os ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção aditivos). (RDC nº 272/22).			
8.5 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. (Decreto nº 9.013/17).			
9 - ALERTAS	С	NC	NA
9.1 A advertência "contém glúten" ou "não contém glúten" está presente em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Obs.: É prática de mercado declarar as expressões logo após a lista de ingredientes, mas, elas podem estar em qualquer lugar do rótulo desde que legíveis e visíveis. (Lei nº 10.674/03).			
9.2 Apresenta a expressão "CONTÉM LACTOSE" imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (Caso seja um alimento com quantidade de lactose superior a 100mg/100g ou ml do produto tal qual exposto à venda e que não seja um alimento com baixo teor de lactose). (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração de "CONTÉM LACTOSE" não está disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração "NÃO CONTÉM LACTOSE" ou similares, em alimentos comuns, é usada como alegação nutricional e segue todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 429/20 e IN nº 75/20).			
9.4 A declaração "NÃO CONTÉM LACTOSE" ou similares de "Alimentos para dietas com restrição de lactose" seguem todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 715/22).			
9.4 Caso sejam ou contenham um dos alimentos listados na RDC nº 727/22 ou seus derivados, apresentam a declaração "Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)", "Alérgicos: Contém derivados de (nomes comuns dos alimentos que			



	causam alergias alimentares)" ou "Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares) e derivados", conforme o			
	caso. 9.5 Se não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares, consta a declaração "Alérgicos: Pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)". (RDC			
l	nº 727/22).			
	9.6 As advertências estão agrupadas imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (RDC nº 727/22).			
	9.7 As declarações não estão dispostas em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
	10 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	ı	T	
	10.1 No caso de alimentos com modificações no conteúdo de nutrientes, consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico". (RDC nº 715/22).			
	10.2 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Este produto pode ter efeito laxativo", para alimentos cuja previsão razoável de consumo resulte na ingestão diária superior a 20g de manitol, 50g de sorbitol, 90g de polidextrose ou de outros polióis que possam que possam ter efeito laxativo. (RDC nº 715/22).			
	10.3 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Contém fenilalanina" para os alimentos com adição de aspartame. (RDC nº 715/22).			
	10.4 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Diabéticos: contém (mono e/ou dissacarídeo)", caso seja um alimento para dietas com restrição de nutrientes ou para dietas com ingestão controlada de nutrientes e contenha mono ou dissacarídeos. (RDC nº 715/22).			
	11 – IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM			
	11.1 Declara o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, além de distribuidor ou terceirizador, se for o caso. (RDC nº 727/22).			
	11.2 Apresenta o endereço completo, país de origem e município. (RDC nº 727/22).			
	11.3 Utiliza uma das seguintes expressões: "fabricado em", "produto", ou "indústria" para identificação de origem. (RDC nº 727/22).			
	11.4 A expressão "Indústria Brasileira" feita em caracteres destacados. (Lei nº 4.502/64 e Decreto-Lei nº 1.593/77).			
	12 – INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO (DE ACORDO COM IN 29/2020)			
	12.1 Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.			



	Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações.		
	12.3 relação dos Municípios/UF consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores (lista de municípios disponível no site do consórcio http://cisape.pe.gov.br/).		
	12.4 Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA (20/03/2020).		
l	12.5 Código de barras do produto.		
	13 – IDENTIFICAÇÃO DO LOTE		
	13.1 Tem impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código em linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. (RDC nº 727/22).		
	13.2 É utilizado um código chave precedido da letra "L" ou a data de fabricação de embalagem ou prazo de validade em dia e o mês ou o mês e o ano, nesta ordem. (RDC nº 727/22).		
	14 – PRAZO DE VALIDADE		
	14.1 Consta prazo de validade com pelo menos o dia e o mês em produtos que tenham prazo de validade menor ou igual a três meses ou mês e ano para aqueles que tenham prazo de validade superior a três meses. (RDC nº 727/22).		
	14.2 O prazo de validade é declarado por meio de uma das seguintes expressões: "consumir antes de", "válido até", "validade", "val:", "vence", "vencimento", "vto:" ou "venc:". (RDC nº 727/22).		
	14.3 Indica onde encontrar a data caso ela não esteja logo após a expressão. (RDC nº 727/22).		
	14.4 O dia, mês e ano estão expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada. O mês pode ser indicado por meio das três primeiras letras do mesmo, desde que não induza ao erro. (RDC nº 727/22).		
	14.5 Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições. (RDC nº 727/22).		
	14.6 Apresenta nova validade caso ela altere após aberto. (RDC nº 727/22).		
	15 – DATA DE FABRICAÇÃO		
l	15.1 É apresentada com dia, mês e ano (caso declarada).		
	16 – INSTRUÇÕES DE PREPARO E USO		
	16.1 É indicada, caso necessária, de forma não ambígua e sem dar margem a falsas interpretações, a fim de garantir a utilização correta do alimento. (RDC nº 727/22).		



16.2 Os produtos de carne crua suína e de aves apresentam instruções		
de preparo, uso e conservação conforme RDC nº 272, de 1º de julho de		
2022.		
17. – CARIMBOS E REGISTROS		
17.1 Consta o carimbo da inspeção municipal no modelo e dimensões		
corretas. (Legislação municipal).		
17.2 O número de registro está indicado no rótulo seguindo os critérios		
estabelecidos (Legislação municipal).		
18 – TABELA NUTRICIONAL		
18.1 Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos		
permitidos no Anexo IX. (IN nº 75/20).		
18.2 Está redigida no idioma oficial do país de consumo. (IN nº 75/20).		
18.3 É apresentada com caracteres e linhas de com 100% preta aplicados		
em fundo branco. (IN nº 75/20).		
`		
18.4 Está com fonte Arial ou Helvética. (IN nº 75/20).		
18.5 Está com o tamanho das fontes, tamanhos, estilos e alinhamentos conforme Anexo XIV. (IN nº 75/20).		
18.6 Apresenta o número de porções por embalagem, quando exigido. (IN		
nº 75/20).		
18.7 Apresenta sua porção e medida caseira quando exigido. (IN nº		
75/20).		
18.8 Apresenta coluna de 100g/ml, de porção e de VD, quando exigidos.		
(IN nº 75/20).		
18.9 Informa valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares		
adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras		
trans, fibras e sódio nesta ordem. (IN nº 75/20).		
18.10 Foi considerada a indentação necessária em açúcares totais,		
açúcares adicionados, gorduras saturadas, gorduras trans e em qualquer		
outro nutriente, vitamina ou mineral que tenha essa exigência. (IN nº		
75/20).		
18.11 Declara vitaminas e minerais somente se presentes em quantidade		
igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada (IDR) por porção		
indicada na ordem definida no Anexo XI. (IN nº 75/20).		
18.12 Utiliza as unidades corretas (kcal, g e mg). (IN nº 75/20).		
18.13 Caso declare a quantidade de polióis, amido e/ou outros		
carboidratos presentes no alimento, esta declaração consta conforme a		
ordem estabelecida no anexo XI. (IN nº 75/20).		
18.14 Utiliza alegação nutricional de forma correta, seguindo os critérios		
estabelecidos no Anexo XX. (IN nº 75/20).		
18.15 As alegações nutricionais não estão na parte superior da		
embalagem em caso de FOP. (RDC nº 429/20).		
18.16 No caso de embalagem individual, apresenta a porção referente a	 	
todo o conteúdo da embalagem e sem a linha de porções por embalagem.		
(IN nº 75/20).	 	
18.17 No caso de alimentos que necessitam de preparo a coluna de 100g	 	
ou ml é referente ao alimento pronto para o consumo e a coluna de porção		



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

está de acordo com a quantidade necessária para produzir uma porção

estabelecida do produto pronto para o consumo. (RDC nº 429/20).		<u> </u>
18.18 No caso de produtos B2B apresenta a tabela nutricional apenas		
com a coluna de 100g ou ml. (IN nº 75/20).		
18.19 Aplica as regras de arredondamento conforme Anexo III da IN nº		
75, de 8 de outubro de 2020.		
18.19 Verifica as quantidades não significativas de valor energético e		
nutrientes e sua forma de expressão conforme Anexo IV da IN nº 75, de 8		
de outubro de 2020. (RDC 429/20).		<u> </u>
10 - OBSERVAÇÕES FINAIS		
L	 	
Local, Data.		
MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL		

Av. Fernando Bezerra, 1960 – Centro – Ouricuri – PE – Fone: (87)3874-1946 CNPJ: 10.283.138/0001-07

Assinatura e carimbo do responsável



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE RÓTULO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO REQ	UERENT	Έ			
Nome:					
RG:	CPF:		Telefone:		E-mail:
2 - DADOS DA ATIV	IDADE				
Nome/Razão Social:					
CNPJ/CPF:	PJ/CPF: Insc. Estadual: Insc. Municipal (houver):				
Classificação:					
Endereço:					
Distrito/Bairro:				Municíp	io:
CEP:	EP: UF:				
Complemento:					



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Nome do produto:	
Número do rótulo:	Marca:
Validade:	Forma de conservação:
Tipo de embalagem:	Peso líquido/volume:
4 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	
5 – OBSERVAÇÕES FINAIS	



6 – CONCLUSÃO			
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:			
() APROVADO () INDEFERIDO			
7 – AUTORIZAÇÃO PARA IMPRES	SSÃO DE RÓTULOS		
	liante de suas competências legais () autoriza/ e rótulos conforme as especificações do produto		
descrito acima, conforme	a solicitação do estabelecimento, CPF/CNPJ		
* O estabelecimento deve apresentar es impressão.	esta autorização à gráfica para poder solicitar a		
	Local, Data		
MÉDICO VE	VETERINÁRIO OFICIAL		
Assinatura e	e carimbo do responsável		



Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

ANEXO IV

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Ao(s) dia(s) do mê	s de		d	e	,
o(a) responsável pelo Serviço	de Inspeção	Municipal	executado	pelo Cons	sórcio
Intermunicipal do Sertão do	Araripe Per	nambucar	no, abaixo	nominado	o(a) e
assinado, de acordo com o [de			
vem CANCELAR O REGISTR	O DO PROD	UTO			
vem CANCELAR O REGISTR			_, registrado	sob o ni	úmero
, produzido pelo e					
CNPJ	_, registrado	no SIM	- CISAPE	sob o ni	úmero
, localizado na					
no município de					
Coordenador	do Servico de	nsnecāc	Municipal		
Coordenador	ao oci viço di	, mopeçat	, ividi licipai		

Assinatura e carimbo do responsável

Av. Fernando Bezerra, 1960 – Centro – Ouricuri – PE – Fone: (87)3874-1946 CNPJ: 10.283.138/0001-07



Ao responsável:
Estabelecimento:
Nome:
Assinatura:
CPF:
Ciente em: